

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº010/93, DE 14 DE ABRIL DE 1993.

"Fixa o quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Assessor Jurídico	CC - 1
1	Diretor Executivo	CC - 2
1	Chefe dos Serviços Administrativo	CC - 3
1	Chefe dos Serviços de Finanças	CC - 3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº	CARGOS	NÍVEL
1	Oficial de Administração	14 ⁰⁹
1	Contabilista	20
1	Datilógrafo	05 ⁰⁸
1	Servente	04

Artigo 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos e níveis do Executivo, conforme as tabelas abaixo:

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC -1	12.000.000,00
CC -2	7.000.000,00
CC -3	5.000.000,00

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO


Nível	VENCIMENTO
1	1.250.000,00
2	1.450.000,00
3	1.650.000,00
4	1.800.000,00
5	2.000.000,00
6	2.300.000,00
7	2.550.000,00
8	2.800.000,00
9	3.000.000,00
10	3.200.000,00
11	3.400.000,00
12	3.600.000,00
13	3.800.000,00
14	4.000.000,00
15	4.200.000,00
16	4.400.000,00
17	4.600.000,00
18	4.800.000,00
19	5.000.000,00
20	7.500.000,00

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

& 1.0 - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as mesmas normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

& 2.0 - Fica o Poder Legislativo obrigado a realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes na Câmara, no prazo de 6 (seis) meses à partir da data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para pre-



GABINETE DO PREFEITO

enchimento dos cargos necessários ao funcionamento da Câmara, até que se realize o competente concurso público.

Artigo 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As especificações dos cargos compreenderão, para cada um, além de outros os seguintes elementos: denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Artigo 6º - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º são de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuem experiência comprovada para o exercício do cargo.

Artigo 7º - O horário normal de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal será definido pelo Presidente.

Artigo 8º - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Artigo 9º - Os reajustes salariais dos servidores da Câmara serão os mesmos atribuídos em valores e nas mesmas datas aos servidores do Executivo Municipal.

Artigo 10 - O Presidente da Câmara somente poderá preencher os cargos criados, se houver real necessidade de utilização dos mesmos.

Parágrafo Único - A real necessidade será justificada pelo Presidente da Câmara ao plenário, que se manifestará sobre a mesma.

Artigo 11 - O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO


Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Em, 14 de abril de 1993.

S
a
n
c
i
o
n
o



IVO MARTINS SANTANA
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: